

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR002696/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/09/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR043119/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.114084/2022-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/09/2022

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19964.109143/2022-30  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 06/07/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDEPRESTEM-PR-SIND DAS EMPR DE PREST DE SERV A TERCEIROS, COLOC E ADMINISTR DE MAO DE OBRA E TRAB TEMPORARIO NO EST DE PARANA, CNPJ n. 14.765.953/0001-55, neste ato representado(a) por seu ;

E

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA , CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR , CNPJ n. 84.782.846/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR, CNPJ n. 77.841.682/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n. 78.687.431/0001-65, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO, CNPJ n. 78.686.888/0001-55, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 80.620.206/0001-53, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA , CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA, CNPJ n. 80.295.199/0001-61, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANS. ROD. PBCO, CNPJ n. 80.869.894/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.929/0001-22, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT, CNPJ n. 81.393.142/0001-68, neste ato representado(a) por seu ;



SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO, CNPJ n. 80.878.085/0001-44, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS TRAB E CONDUCT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA, CNPJ n. 80.891.708/0001-19, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ n. 80.060.635/0001-13, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA, CNPJ n. 02.914.270/0001-33, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB. EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS CARGAS MEDIANTE UTILIZACAO DE MOTOCICLETAS DE MARINGA E REGIAO NOROESTE DO PARANA, CNPJ n. 11.799.611/0001-68, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA, CNPJ n. 10.612.279/0001-18, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da CNTTT, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, inclusive como categoria profissional diferenciada, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do art. 143 do CBT, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportes Rodoviários das categorias econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional)em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do art. 144 do CBT, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "Indústrias da Alimentação, Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de**



Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico". "Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde". "Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade". Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada". "Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos", definidos na forma do quadro anexo do Artigo 577 da CLT". E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: "Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Produção Extrativa Rural", definidos na forma do Artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS". Cooperativas em Geral, "grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos", "Serviços Públicos", "Empresas de Economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência territorial em PR.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO

Considerando ter os entes convenientes estipulado na cláusula vigésima da CCT originária, o **BENEFÍCIO SOCIAL ODONTOLÓGICO** e com intuito de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos do departamento de contabilidade ou RH, a referida cláusula passa ter a seguinte redação:

As entidades sindicais convenientes estabelecem, a partir de 01/09/2022, o Benefício Social Odontológico, a vigorar **nos municípios abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho** pela representação das categorias e na base territorial da **FETROPAR E OUTROS** e do **SINDEPRESTEM/PR**, cujo benefício deverá ser disponibilizado a todos os empregados efetivos e terceirizados (junto ao tomador de serviços), subordinados à Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023.

**Parágrafo primeiro:** Para tanto, todas as empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho, sediadas ou que prestem serviços no estado do Paraná, disponibilizarão aos seus empregados o Benefício Social Odontológico.

**Parágrafo segundo: O valor mensal será de R\$ 20,14 (vinte reais e quatorze centavos) por trabalhador** e terão direito aos serviços descritos no Plano Dental Plus da operadora Odonto System, tais como, Consulta, Limpeza, Emergência 24h, Radiografias (Raio x), Extrações\*, Odontopediatria\*, Restaurações em amálgama, Tratamento de canal, Periodontia/raspagem\*, Restauração em resina. Para acessar o serviço o trabalhador deverá baixar o aplicativo **BSF ONLINE** disponível nas plataformas Apple e Android, selecionar a aba Benefício Odontológico e seguir as instruções.

**Parágrafo terceiro:** A concessão do benefício não está vinculada à participação do trabalhador no custeio, sendo vedada, portanto, sua co-participação.

**Parágrafo quarto:** Para agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos do departamento de contabilidade ou RH, o recolhimento previsto nesta cláusula, será efetuado por boleto, o qual é disponibilizado no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br). Desta forma, os boletos gerados terão como base o valor total de R\$ 18,00 (dezoito reais) por trabalhador que possua.

**Parágrafo quinto:** A presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para quaisquer fins.

**Parágrafo sexto:** A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20 (vinte) horas semanais.

**Parágrafo sétimo:** Fica esclarecido que a presente cláusula se aplica aos trabalhadores efetivos e sob contratos terceirizados (junto ao tomador de serviços), em todo o estado do Paraná.

**Parágrafo oitavo:** Por se tratar de um benefício social, esta cláusula deverá ser cumprida por todas as empresas, inclusive constando em sua planilha de custos e/ou licitações.

**Parágrafo nono:** Fica estipulada a multa de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado, e por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula em favor da parte prejudicada.

**Parágrafo décimo:** O valor do benefício expresso no parágrafo primeiro desta cláusula será automaticamente corrigido mediante a aplicação da variação do INPC acumulado dos últimos 12 meses imediatamente anteriores à data-base.

**Parágrafo décimo primeiro:** fica esclarecido que o envio dos dados dos empregados é para uso exclusivo na prestação dos benefícios, nos termos estabelecidos pela LGPD.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DEMAIS CLAUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, exceto naquilo que conflitar com as disposições do presente Termo Aditivo.

**DANILO EDUARDO PADILHA  
PRESIDENTE**

**SINDEPRESTEM-PR-SIND DAS EMPR DE PREST DE SERV A TERCEIROS, COLOC E ADMINISTR DE MAO DE OBRA E  
TRAB TEMPORARIO NO EST DE PARANA**

**MOACIR RIBAS CZECK  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR**

**JOSE APARECIDO FALEIROS  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA**

**JOSE APARECIDO FALEIROS  
PROCURADOR  
SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR**

**JACEGUAÍ TEIXEIRA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR**

**JOSE APARECIDO FALEIROS**

**PROCURADOR**  
**SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,**  
**TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV**

**JACEGUAI TEIXEIRA**  
**PROCURADOR**  
**SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO**

**JACEGUAI TEIXEIRA**  
**PROCURADOR**  
**SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA**

**JOSE APARECIDO FALEIROS**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA**

**JOSE APARECIDO FALEIROS**  
**PROCURADOR**  
**SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS**  
**DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA**

**JACEGUAI TEIXEIRA**  
**PROCURADOR**  
**SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA**

**JACEGUAI TEIXEIRA**  
**PROCURADOR**  
**SIND DOS MOTORISTAS, CONDU. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSP. ROD. PBCO**

**JACEGUAI TEIXEIRA**  
**PROCURADOR**  
**SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM**  
**TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA**

**JACEGUAI TEIXEIRA**  
**PROCURADOR**  
**SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM**  
**GERAL,TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT**

**JACEGUAI TEIXEIRA**  
**PROCURADOR**  
**SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO**

**JOSE APARECIDO FALEIROS**  
**PROCURADOR**  
**SIND DOS TRAB E CONDU. EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA**

**JACEGUAI TEIXEIRA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA**

**JACEGUAI TEIXEIRA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E  
REGIAO METROPOLITANA**

**JACEGUAI TEIXEIRA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRAB. EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS CARGAS MEDIANTE  
UTILIZACAO DE MOTOCLICLETAS DE MARINGA E REGIAO NOROESTE DO PARANA**

**JACEGUAI TEIXEIRA  
PROCURADOR  
SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA**

**MOACIR RIBAS CZECK  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA SINDEPRESTEM**

[Anexo.\(PDF\)](#)

## **ANEXO II - FETROPAR**

[Anexo.\(PDF\)](#)

## **ANEXO III - SINCONVERT**

[Anexo.\(PDF\)](#)

## **ANEXO IV - SINCVRAAP**

[Anexo.\(PDF\)](#)

## **ANEXO V - SINDICAP**

[Anexo.\(PDF\)](#)

## **ANEXO VI - SINDMOTOS NORTE**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO VII - SINTRAMOTOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO VIII - SINTRAR**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO IX - SINTRAU**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO X - SINTRODOV**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO XI - SINTROL**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO XII - SINTROPAB**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO XIII - SINTRUV**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO XIV - SINTTROMAR**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO XV - SINTTROTOL**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO XVI - SITRO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XVII - SITROCAM**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XVIII - SITROFAB**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XIX - SITROPONTA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XX - SITROVEL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XXI - SINDIMOTOS NOROESTE**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XXII - PROCURAÇÃO - SINCVRAAP**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XXIII - PROCURAÇÃO - SINDICAP**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XXIV - PROCURAÇÃO - SINDMOTOS NORTE**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XXV - PROCURAÇÃO - SINTRAMOTOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XXVI - PROCURAÇÃO - SINTRAR**

[Anexo \(PDF\)](#)



**ANEXO XXVII - PROCURAÇÃO - SINTRAU**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XXVIII - PROCURAÇÃO - SINTRODOV**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XXIX - PROCURAÇÃO - SINTROPAB**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XXX - PROCURAÇÃO - SINTRUV**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XXXI - PROCURAÇÃO - SINTTROMAR**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XXXII - PROCURAÇÃO - SINTTROTOL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XXXIII - PROCURAÇÃO - SITROCAM**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XXXIV - PROCURAÇÃO - SITROFAB**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XXXV - PROCURAÇÃO - SITROPONTA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XXXVI - PROCURAÇÃO - SITROVEL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XXXVII - PROCURAÇÃO - SINCONVERT**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO XXXVIII - PROCURAÇÃO SINDIMOTOS NOROESTE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.